

Nº 473

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 67, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei na Câmara nº 2 738-B/65 (no Senado nº 83/65), que cria o Quadro de Práticos da Armada e dá outras providências.

Incide o veto sobre o artigo 6º, que considero inconstitucional e contrário aos interesses nacionais.

Razões: Esse artigo não constata da proposição inicial do Poder Executivo e, acarretando sua aplicação aumento de despesa, contraria o artigo 5º do Ato Institucional.

Mesmo considerada a matéria do ponto de vista técnico, não há justificativa para a manutenção do referido dispositivo no corpo do projeto, visto não haver correlação direta entre as atividades dos Práticos da Armada e as inerentes aos escafandristas, de modo a ensejar a concessão aos primeiros de vantagem específica privativa dos segundos.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 29 de

junho

de 1965.